



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.164, DE 04 DE JULHO DE 2012.

CRIA CARGOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor Estratégico de Planejamento e Desenvolvimento, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano:

Art. 2º- O cargo referido no artigo anterior será exercido preferencialmente por profissional de nível superior com conhecimentos na área da saúde, administração e gestão. Cabendo a este a promoção e o desenvolvimento de planejamento estratégico – Organizacional, no âmbito da respectiva secretaria.

Art. 3º- Os vencimentos do cargo de Diretor Estratégico de Planejamento e Desenvolvimento serão equivalentes ao das funções CC-2, constantes da Lei Municipal nº.565 de 07 de novembro de 2005.

Art. 4º- Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES 05 (cinco) cargos de Enfermeiro, de Carreira/Classe IX, nos termos da Lei Municipal nº 566/2005.

Art.5º - Para desempenho do cargo de Enfermeiro, constante do artigo anterior, deverá o profissional possuir nível superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho da classe.

Art.6º - Até o preenchimento dos cargos a que se refere os artigos 4º e 5º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público, para desempenhar as tarefas necessárias a realização de serviços essenciais do Município de Marechal Floriano-ES, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º - As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da publicação desta Lei, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 8º - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo único - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 9º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados, a quantidade de cargos e seus respectivos vencimentos de acordo com o cargo assumido, de acordo com o Anexo I.

Art. 10 - Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 11 - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração;

Art. 12 - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II- à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV- ao adicional noturno;
- V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 13 - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 14 - Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano-ES.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 04 de Julho de 2012.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1164 / 2012
EM, 04 / 07 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 061/2012 - Autor: Prefeita Eliane Paes Lorenzoni